

LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Feira Grande, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, criada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá viabilizar a ajuda e cooperação ao nível do Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública, bem como a coordenação do trânsito e a implementação de tecnologia vigilância do município, tendo como atribuições básicas:

I - Fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

a) O Poder Judiciário;

b) O Ministério Público;

c) as Polícias Civil e Militar;

d) O Conselho Municipal de Segurança Pública;

e) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente com a segurança pública.

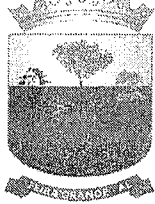
II - Formular uma política de cooperação e integração nas áreas de segurança pública, trânsito e tecnologia;

III - Controlar e coordenar os órgãos subordinado e anexos à Secretaria.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, para implementar suas metas e atribuições.

§ 2º Para o fim de efetivação no disposto no Inciso I deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública autorizada a credenciar voluntários de notória idoneidade e/ou profissionais de nível superior, técnicos e estagiários, desde que ligados às áreas jurídicas, econômica e social.

§ 3º O Secretário Municipal da pasta objeto desta Lei, terá, entre outras, as seguintes competências:



- I - representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;
- II - garantir as realizações das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos são responsáveis pela Segurança Pública;
- III - assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;
- IV - credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;
- V - manter constante contato com órgãos externos a Prefeitura Municipal, com vista à consecução dos fins definidos nesta Lei;
- VI - acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e Instituições públicas ou privadas, nacionais ou Internacionais, aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Observando-se o disposto nas Leis que os criaram e na presente Lei, passam a integrar a Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ficando subordinados diretamente ao Secretário Municipal da pasta as seguintes diretorias, e unidades da estrutura administrativa:

- I - Guarda Municipal;
- II – Diretoria de Segurança Pública;
- III - CONDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- IV – Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 4º Ficam criados e acrescentados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da cidade de Feira Grande os cargos de livre nomeação constantes no Quadro abaixo vinculados ao regime geral da Previdência Social:

- 01 (um) cargo de Secretário Municipal – CC-1,
- 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto – CC-2
- 01 (um) cargo de Assessor de Segurança Pública Municipal – CC-3

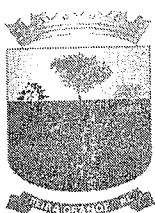
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de Outubro de 2018.


FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito Municipal

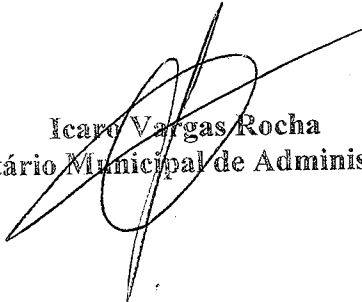
Registrado e publicado na data supra e local de costume.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº372/2018, editada em 29 de outubro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 29/10/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 29/10/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Icaro Vargas Rocha
Secretário Municipal de Administração